



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 16/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME:

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e de outro lado a Empresa **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.934.031/0001-61, com sede Rua Manoel Ribas, 665 – Brasília, na cidade de Pato Branco (85.504-330), Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Lazarotto**, inscrito no CPF nº 053.521.119-89 e RG nº 8.891.372-8, a seguir denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, envolvendo:

- a) Fornecimento de publicidade eletrônica de todos os órgãos públicos do Município, através da criação do Diário Oficial do Município com fornecimento de site padronizado do Diário Oficial Eletrônico ao município.
- b) Recepção automatizada e eletrônica das publicações administrativas encaminhadas através de sistema.
- c) Editoração e diagramação dos atos administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.
- d) Publicação diária assinada digitalmente, certificada por assinatura digital de autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- e) Disponibilização do sistema de informação concebido para o envio de atos administrativos legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros.
- f) Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade.
- g) Divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso..." exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011.
- h) Histórico de mais de 06 (seis) anos de expertise em diário eletrônico com diagramação para mais de 40 (quarenta) municípios com criptografia e carimbo de tempo.
- i) Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal, todas as publicações enviadas até às 16:00 horas deverão obrigatoriamente serem publicadas no dia útil subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada no Observatório Nacional (carimbo de tempo), com consulta efetiva no Selo através do próprio Portal.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 03/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativa FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na dispensa (regularidade fiscal);

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 -Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

Parágrafo quinto: No caso de atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, sem a devida justificativa, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto: No caso de atraso por parte do CONTRATANTE de mais de 02 (dois) meses do valor mensal, a CONTRATADA poderá pedir a rescisão do presente contrato sem nenhuma penalidade. A rescisão do contrato não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos ao CONTRATANTE pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas decorrentes da contratação serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo especificada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	1136

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo: Poderá o contrato, ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, limitando-se ao prazo máximo de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando o limite estabelecido pelo inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Obriga-se a CONTRATADA a:

- Fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido e cumprir os prazos de execução estabelecidos pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.
- c) Cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe a Dispensa, sua proposta e as cláusulas e condições.
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- e) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- i) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- j) Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços.
- e) Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme cláusula primeira e demais deste contrato.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas na Dispensa e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa ao cancelamento do mesmo, ou descumprir com qualquer uma das condições pactuadas neste termo.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos de prestações de serviços estipulados neste termo, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

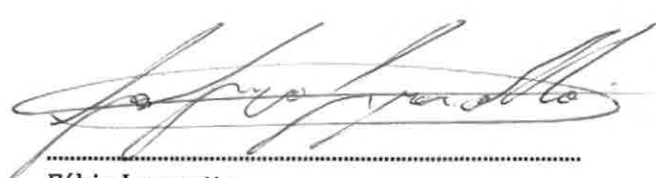
Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fábio Lazarotto
Huner Comércio e Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RE:
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 018/2017, de 23 de fevereiro de 2017, com abertura e julgamento em 10 de março de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 para Registro de Preços, à Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: AUTO POSTO N. M. GALLINA - ME, CNPJ nº 19.762.165/0001-29, CNPJ nº 85.054.773/0001-03; LOTE 01 itens 01,02,03,04,05,06,07,08. Saúde do Iguaçu dia 10 de março de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 - SRP, de 23/02/2017, com abertura e julgamento em 10/03/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: AUTO POSTO N. M. GALLINA - ME, CNPJ nº 19.762.165/0001-29. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 10 de março de 2017. MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal.

extra da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2017. ATA Nº 023/2017 - AUTO POSTO N. M. GALLINA - ME, CNPJ nº 19.762.165/0001-29.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amop.dioems.com.br>, edição de 13/03/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, com abertura em 10 de março de 2017, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 017/2017, as empresas participantes que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue as empresas: BRILHANTE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ nº 07.861.965/0001-18; NO ITEM 03 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 08 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 09 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 10 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME CNPJ nº 09.468.615/0001-11; NO ITEM 04 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais). NO ITEM 05 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 44.962,50 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). NO ITEM 06 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais). CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ nº 12.236.503/0001-40; NO ITEM 01 VALOR UNITARIO R\$ 49,99 perfazendo um total de R\$ 23.995,20 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). WANDERLEY PAULO CHAGAS - ME CNPJ nº 17.481.153/0001-09; NO ITEM 07 VALOR UNITARIO R\$ 59,90 perfazendo um total de R\$ 38.336,00 (trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais). JULIANA E. GARÇOA SOARES ME CNPJ nº 10.327.550/0001-73; NO ITEM 02 VALOR UNITARIO R\$ 64,90 perfazendo um total de R\$ 16.225,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais). Saúde do Iguaçu, 10 de março 2017.

CLOVIS ZANELLA
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, com abertura em 10 de março de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: BRILHANTE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ nº 07.861.965/0001-18; NO ITEM 03 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 08 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 09 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 10 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 14.987,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME CNPJ nº 09.468.615/0001-11; NO ITEM 04 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais). NO ITEM 05 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 44.962,50 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). NO ITEM 06 VALOR UNITARIO R\$ 59,95 perfazendo um total de R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais). CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ nº 12.236.503/0001-40; NO ITEM 01 VALOR UNITARIO R\$ 49,99 perfazendo um total de R\$ 23.995,20 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). WANDERLEY PAULO CHAGAS - ME CNPJ nº 17.481.153/0001-09; NO ITEM 07 VALOR UNITARIO R\$ 59,90 perfazendo um total de R\$ 38.336,00 (trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais). JULIANA E. GARÇOA SOARES ME CNPJ nº 10.327.550/0001-73; NO ITEM 02 VALOR UNITARIO R\$ 64,90 perfazendo um total de R\$ 16.225,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais). Saúde do Iguaçu, 10 de março de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A MORE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 11.165.028/0001-03, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a renovação de Licença de Instalação para LOTEAMENTO VÔ NINO, localizado no prolongamento da Rua Assis Brasil, s/n, Bairro Bortot, Pato Branco - Paraná.

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE MARIÓPOLIS - COTRAMARIO
CNPJ nº 09.200.987/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Mariópolis - COTRAMARIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 de Março de 2017, às 18:00 (dezoito) horas, na Associação Atlética e Recreativa Camisê (ARCA), localizado na Rod PRT 280 KM 124 numero 493, nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, às 19:00 (dezenove) horas, com a presença da metade dos associados mais um, e em terceira e última convocação, às 20:00 (vinte) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEN DO DIA

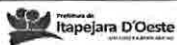
EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
a) relatório da gestão;
b) balanço geral;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
d) parecer do Conselho Fiscal;
2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
3. Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte
4. Eleição de 2/3 dos componentes do Conselho Fiscal.
5. Fixação do valor dos honorários da Diretoria.
6. Fixação do valor da cédula de presença do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
7. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Mariópolis - PR, 10 de Março de 2017.

Iteirino Marcarini
Presidente

OBS.: A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.



DESPACHO/DECISÃO DA AUTORIDADE

Edital de Pregão Presencial nº 01/2017

Objeto: Decisão de Anulação de Licitação.

Considerando que o Município de Itapejara D'Oeste, Pr, faz aquisição de gás de cozinha, anualmente através de procedimento licitatório, para o fornecimento e uso de todos os departamentos da Administração Municipal.

Considerando que os valores pagos pelo Município no ano de 2016, tiveram um acréscimo de aproximadamente 38 a 40% com relação aos valores apresentados na Licitação de Pregão Presencial nº 001/2017, realizada em 08 de fevereiro de 2017.

Considerando que os valores apresentados pelas empresas participantes ficaram excessivamente altos, se comparados com os valores da região sudoeste do Paraná, onde se pode verificar através das matérias apresentadas pelo Jornal de Botão do dia 02.03.2017 a jornal Diário Do Sudoeste do dia 25 e 26 de fevereiro de 2017. Bem como os valores apresentados pelos orçamentos de outras empresas do Município.

Considerando que o a Administração Pública necessita também preservar pela economia, e transparência nas contratações públicas, Decido por ANULAR o procedimento licitatório de, por vício de ilegalidade, e Notificuem-se as empresas: Leonice Smiatowski Comercio de Gás - Me, e a empresa Pedro Pegoraro - Me, pela anulação do Procedimento Licitatório Pregão presencial nº 001/2017, bem como os contratos nº 2006 a 2007/2017.

Itapejara D'Oeste/PR, 09 de março de 2017.

Agilberto Luciano Perin
Agilberto Luciano Perin,
Prefeito Municipal.

CNPJ Nº 06.964.800/0001-52
Av. Manoel Ribas, 620 | 1461-3526 RIO | Itapejara D'Oeste | RS 950-909 | PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Em conformidade com a Ata datada em 09/03/2017 de abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2017, que teve como objeto o Registro de Preços de futuras e quantidades contratuais de serviços de limpeza (limpeza) de áreas públicas (de prédios públicos, ruas, comunidades e de áreas de famílias de baixa renda que se encontram no Centro Urbano para Programas Sociais - CUBPS), com transporte e destinação final dos resíduos coletados em local apropriado, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGO por meio eletrônico, fundamentado, autorizando que seja ADJUDICADO o lote adjudicado à empresa vencedora JACKELINE PAULA PICCOLIOTTO KOZAK - ME, inscrita no CNPJ nº 08.122.358/0001-55, conforme valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant. estimada	Unid.	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de limpeza (limpeza) de áreas públicas, com transporte e destinação final em local apropriado.	1.000	m²	33,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil Reais)

Bom Sucesso do Sul, 10 de Março de 2017.

Nelson Antonio Favarini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 16/2017 - Dispensa de Licitação nº 03/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.934.031/0001-61. Objeto: prestação de serviços para publicação dos atos oficiais de forma eletrônica, nos termos da legislação vigente. Valor total R\$ 7.200,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.03.2017 a 28.02.2018. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Locação de Sala nº 25/2017. Dispensa de Licitação nº 21/2017. Município de Mariópolis e a proponente: Roselci Tomasi, pessoa física, CPF nº 622.165.469-68, RG nº 3.378.687-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alameda Cinco, nº 736, centro, CEP 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. Cláusula Primeira - Objeto: 1 - O presente contrato tem por objeto a locação de sala comercial com área de 124,5 (cento e vinte e quatro e cinquenta) metros quadrados situada na Rua Sete, esquina da Alameda 5, nº 700, lote 09 da quadra 44, que será utilizada pelo Departamento de Saúde para descentralização dos ESFs (Equipe Saúde da Família). Cláusula Segunda - Do Valor: 1 - O valor mensal certo e ajustado a ser pago será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Cláusula Terceira - Dos Prazos, local de entrega e Vigência: 1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, iniciando em 6 de março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93. 2 - O prazo de vigência será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses. Cláusula Quarta - Do Pagamento: 1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de recibo e respectiva certificação de conferência e recebimento. Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária: 1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da dotação orçamentária: 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0010.2.025 - manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.36 - Outros Serviços de terceiros - pessoa física - Fonte (000) (303). Cláusula Sexta - Da Alteração de Valor contratual e critério de reajuste: 1 - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. 1 - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período. Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato: 1 - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. 2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 3 - Será Gestor do presente contrato a Sra. Giovana Abegg, cargo de Diretora do Departamento de Saúde do Município de Mariópolis. Cláusula Oitava - Das Penalidades e da Rescisão: 1 - Advertência por escrito. 2 - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso. 3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicada à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante, na Nota de Empenho, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado. 4 - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta. 5 - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. Cláusula Nona - Das Obrigações do Locador e Locatário: 1 - Todas as despesas decorrentes como os tributos municipais, inclusive IPTU, estadual e federais incidentes, correrão por conta do Locatário. 2 - As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da Locatária. 3 - A Locatária assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente locação. 4 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do Locador. 5 - O Locatário compromete-se a observar, durante o período da locação, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente. 6 - O locatário compromete-se não ceder, emprestar ou sublocar a sala, sob qualquer pretexto e nem alterar a sua destinação. 7 - Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público referentes ao imóvel que, eventualmente, lhe forem entregues, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações daqueles Poderes. 8 - As despesas com uso e manutenção do bem imóvel decorrem, com luz e água serão por conta da Locatária. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 6 de março 2017. Neuri Roque Rosetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 34/2017 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - Excesso de Arrecadação.

A publicação na íntegra dos atos relacionados acima está disponibilizada no endereço eletrônico: <http://amop.dioems.com.br>, edição de 13/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 12/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017
"AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA MUNICIPAL"

extrato da Ata de Registro de Preços nº 25/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017
"CONTRATADA: JF. EVANGELISTA COMERCIO DE PNEUS ME, CNPJ: 23.172.015/0001-32"

extrato da Ata de Registro de Preços nº 48/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017
"CONTRATADA: FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME, CNPJ: 25.115.613/0001-03"

extrato da Ata de Registro de Preços nº 49/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017
"CONTRATADA: ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 22.056.948/0001-00"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amop.dioems.com.br>, edição do dia 14 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2.755/2017, DE 09 MARÇO DE 2017.

Súmula: Denomina Rua no Parque Industrial "João Agnolin".
Autoria: Vereadora Lisete Maria Traesel Engelmann
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de "RUA DOS PIONEIROS", a Rua nº 01, localizada no Parque Industrial João Agnolin.
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2017.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

DATA: 25/01/17 ABERTURA: 14/02/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR PLANO DE ESTUDO DE ENCERRAMENTO DE PARTE DO TERRENO DO ATERRO SANITÁRIO E PLANO DE ESTUDO DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA (USLIXO). Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 01/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	04.915.134/0001-93	6.884,51
02	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	04.915.134/0001-93	11.115,49
VALOR TOTAL DO LOTE 01			18.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Coronel Vivida, 09 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 16/2017 – Dispensa de Licitação nº 03/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.934.031/0001-61. Objeto: prestação de serviços para publicação dos atos oficiais de forma eletrônica, nos termos da legislação vigente. Valor total R\$ 7.200,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.03.2017 a 28.02.2018. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 07/2017. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material para organizar vacinas e arquivo para vigilância epidemiológica – recurso VIGIASUS. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL
13/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.890,00
14/2017	ROSTECOM- COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	1.340,00

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 15/2017 – Pregão Presencial nº 10/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: fornecimento e instalação de parque infantil. Valor total R\$ 8.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2017. OBJETO: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 03.03.2017 a 02.03.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
50/2017	ECCO & LOPES LTDA ME	09.608.083/0001-70	7.741,85
51/2017	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	18.274.923/0001-05	9.360,58

Coronel Vivida, 02 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 005/2017 de 10/03/2017 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2017

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e,
Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 27/02/2017 a 07/03/2017,
RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 27/02/2017 a 07/03/2017, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1 Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista- ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/PR, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 001/2017);
b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;
c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de seleção de estagiário 001/2017.

Coronel Vivida-PR, 10 de março de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I Edital nº. 005/2017 de 10/03/2017

Relação Nominal de estudantes candidatas à vaga de estágio,
Edital de Seleção de estagiários nº. 001/2017, de 18/01/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Deisy Polese Pinheiro	5126/17	83,09	Ensino Médio Habilitada
2	Weinton Daniel Sampaio	5108/17	81,37	Ensino Médio Habilitado
3	David Poleze Pinheiro	5134/17	80,83	Ensino Médio Habilitado
4	Danieli Nunes de Oliveira	5151/17	78,70	Ensino Médio Habilitada
5	Luana Aparecida de Lima	5075/17	74,81	Ensino Médio Habilitada
6	Amanda Regina Lucatelli	5144/17	71,16	Ensino Médio Habilitada
7	Tiago Batista	5135/17	69,41	Ensino Médio Habilitado
8	Ronelson Ricardo de Lima	5153/17	66,75	Ensino Médio Habilitado
9	Veldinei do Nascimento	5059/17	65,50	Ensino Médio Habilitado
10	Gabriela Schmidt Souza	5133/17	60,65	Ensino Médio Habilitada

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Letícia Cristina Datogni	5091/17	96,03	Magistério Habilitada
2	Ana Caroline Ferreira	5069/17	91,11	Magistério Habilitada
3	Amanda Julia Casagrande	5115/17	89,07	Magistério Habilitada
4	Adriano Aparecida Penadel Deliberali	5061/17	88,90	Magistério Habilitada
5	Soanne Skitlberg	5100/17	84,38	Magistério Habilitada
6	Denise Barbosa Guertner	5082/17	82,19	Magistério Habilitada
7	Eliane Castelli	5109/17	81,99	Magistério Habilitada